



CÂMARA MUNICIPAL DE ARINOS - MG

Telefax: (38) 3635-1347 - (38) 3635-1660

Rua Professor Benevides, 385 - Centro - CEP 38.680-000 - Arinos-MG
E-mail: camaraarinos@hotmail.com - www.camaraarinos.gov.br

PARECER N° 49/2015

PROJETO DE LEI N° 26/2015

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

RELATOR VEREADOR MATOS ALÉM

RELATÓRIO

De autoria do Prefeito, o projeto de lei em epígrafe altera a Lei Municipal nº 1.453/2014 que “dispõe sobre o Poder Executivo a aderir ao Programa Mais Médicos, a conceder auxílio moradia e alimentação e dá outras providências”

Publicada, a proposição foi distribuída às Comissões de Legislação, Justiça e de Redação e de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

Vem a matéria, preliminarmente, a esta Comissão para receber parecer quanto à sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, conforme dispõe o art. 168, combinado com o art. 88, II, “b”, do Regimento Interno.

Em apartada síntese, o relatório.

CÂMARA MUN. ARINOS 101728 10:37 23/SET/2015

FUNDAMENTAÇÃO

No plano da competência legislativa, a proposição não contém vício, pois trata de assunto de interesse do Município, em conformidade com a autonomia que a forma federativa lhe garante, não se encontrando entre aquelas matérias que se inserem no domínio de competência da União ou do Estado.

Mato



CÂMARA MUNICIPAL DE ARINOS - MG

Telefax: (38) 3635-1347 - (38) 3635-1660

Rua Professor Benevides, 385 - Centro - CEP 38.680-000 - Arinos-MG
E-mail: camaraarinos@hotmail.com - www.camaraarinos.gov.br

Ademais, não vislumbramos óbice quanto à iniciativa, porquanto o impulso de matérias de tal natureza é da competência exclusiva do Prefeito, nos termos do art. 88, inciso I, da Lei Orgânica.

No plano jurídico-constitucional, ressalte-se que o Programa Mais Médico foi criado pelo Governo Federal, por meio da Medida Provisória nº 621, de 8 de julho de 2013, posteriormente, convertida na Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, tendo por objetivo melhorar o atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde, principalmente, através do aumento do número de médicos em vários municípios do País.

Tal programa se desenvolve por meio de uma ampla cooperação entre a União, Estados, Municípios e o Distrito Federal. Cumpre salientar que aos Municípios cabe, no âmbito do referido programa, custear as despesas dos profissionais/médicos referentes à alimentação e à moradia.

Cumpre anotar, ainda, que se faz necessário acrescentar na redação do art. 2º do projeto em exame a palavra “*caput*”, uma vez que o referido artigo também é composto pelo parágrafo único, que permanece inalterado, conforme esclarecido pela Secretaria Municipal de Saúde.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, concluo pela constitucionalidade, juridicidade e legalidade do Projeto de Lei nº 26, de 2015, com a Emenda nº1, parte integrante deste parecer.

Acosta

CÂMARA MUN ARINOS 101728 10:39 23/SET/2015
CÂMARA MUN ARINOS 10:37 23/SET/2015



CÂMARA MUNICIPAL DE ARINOS - MG

Telefax: (38) 3635-1347 - (38) 3635-1660

Rua Professor Benevides, 385 - Centro - CEP 38.680-000 - Arinos-MG

E-mail: camaraarinos@hotmail.com - www.camaraarinos.gov.br

Sala das Comissões, 21 de setembro de 2015.

Matos
Vereador MATOS ALÉM
Relator

CÂMARA MUN ARINOS 101728 10:39 23/SET/2015



CÂMARA MUNICIPAL DE ARINOS - MG

Telefax: (38) 3635-1347 - (38) 3635-1660

Rua Professor Benevides, 385 - Centro - CEP 38.680-000 - Arinos-MG
E-mail: camaraarinos@hotmail.com - www.camaraarinos.gov.br

EMENDA N° 1 AO PROJETO DE LEI N° 26/2015

Acrescente-se ao art. 2º do Projeto de Lei 26, de 2015, a palavra “*caput*” após a expressão “Fica alterado”.

Sala das Comissões, 21 de setembro de 2015.

Matos
Vereador MATOS ALÉM

Relator

CÂMARA MUN ARINOS 101728 10:39 23/SEI/2015